



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal

Ofício Circular FEAM/GRA nº. 2/2024

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

Ilmos. Senhores Gestores Municipais dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima

Assunto: Padronização de Procedimentos - Área de aplicação da DN Copam nº 222 de 2018.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005265/2024-15].

Prezados Senhores,

Em atendimento à consulta encaminhada por email pelo município de Nova Lima em 26/01/2024, foi elaborado o presente Ofício Circular que tem por objetivo esclarecer a área de aplicação da DN Copam nº 222 de 2018 para fins de realização do licenciamento ambiental das atividades previstas no Código E-05-07-0 inserido na DN Copam nº 217 de 2017. Conforme delimitado por meio de cláusulas dos convênios de cooperação técnica assinados com os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, trata-se de atividade não passível de delegação, e portanto de competência Estadual.

Portanto, se encontram superados os seguintes fatos:

1) a competência para licenciar os empreendimentos e atividades alcançadas pelo código E-05-07-0 Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018, é exclusivamente estadual, sem a possibilidade de delegação aos municípios;

2) a DN Copam nº 222 de 2018, tem o objetivo específico de definir critérios para aplicação do art. 4º-B, da Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, e portanto, regulamentou o dispositivo legal em comento para viabilizar a sua aplicação na prática.

Neste sentido, a referida Deliberação Normativa estabeleceu que:

Art. 1º – Ficam sujeitos ao licenciamento ambiental estadual as atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais que, em função de sua construção, instalação, operação ou ampliação, possam provocar significativo aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, implantados, em operação ou ampliados a partir de 14 de janeiro de 2009 e que se enquadrem em um ou mais dos seguintes critérios:

I – os edifícios não residenciais com área de estacionamento maior que 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas;

II – os destinados a uso residencial que tenham mais de 300 (trezentas) unidades;

III – os destinados a uso misto com mais de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) de área;

IV – os destinados a serviço de uso coletivo com área maior que 6.000 m² (seis mil metros quadrados);

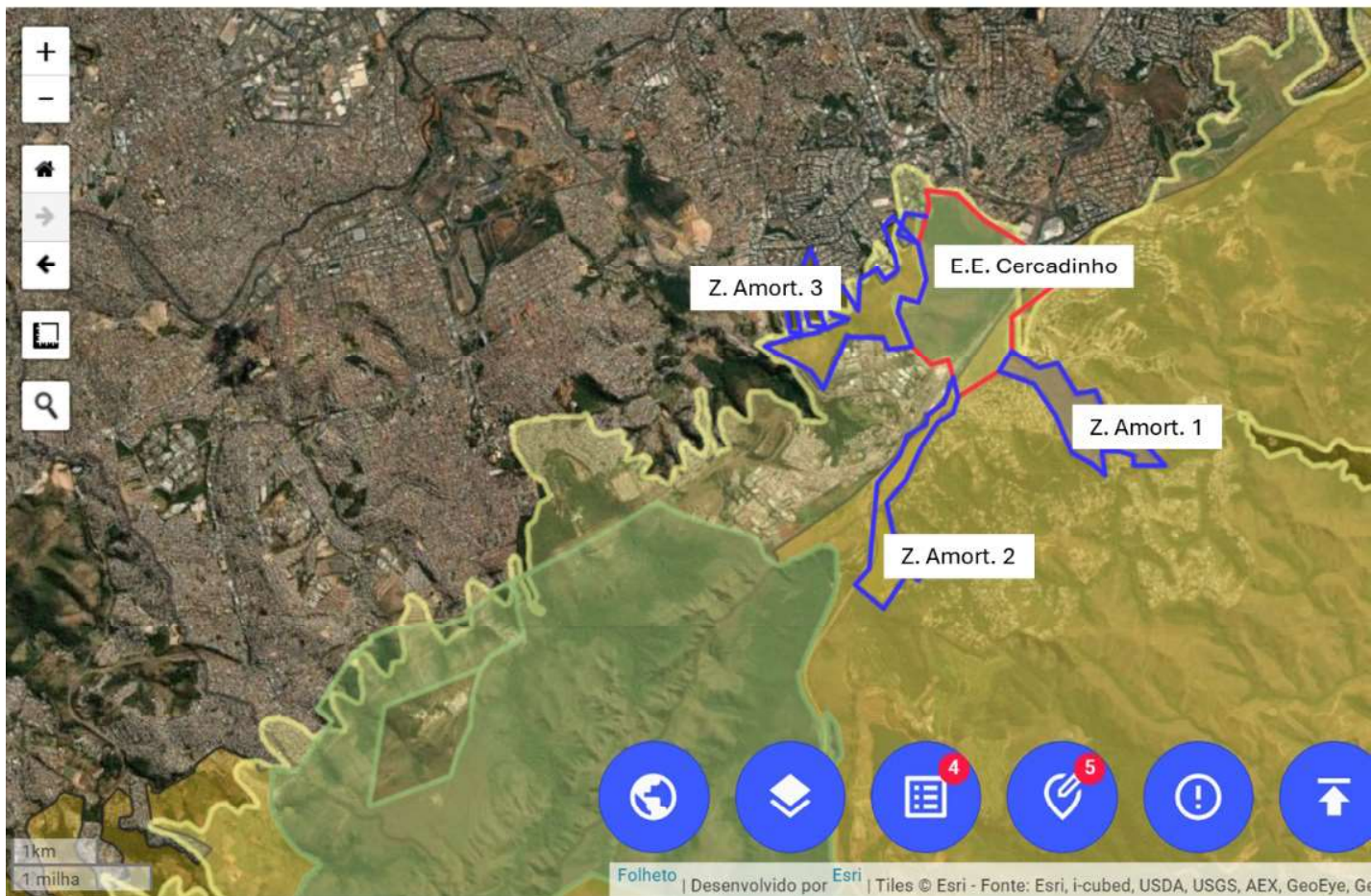
V – centro de convenções, casas de festas, de eventos ou de show, com área utilizada maior que 6.000 m² (seis mil metros quadrados);

VI – hipermercados com área utilizada igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta Deliberação Normativa entende-se por entorno a faixa de 3 mil metros a partir do limite da Estação Ecológica do Cercadinho, até que seja definida sua Zona de Amortecimento.

Pois bem, considerando que a PORTARIA IEF Nº 15, DE 09 DE MARÇO DE 2021, homologou os Planos de Manejo de unidades de conservação estaduais, aprovados pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB/COPAM, incluindo o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Cercadinho, deliberada na 40ª reunião ordinária da CPB/COPAM, realizada no dia 18/12/2019, e, considerando que as zonas de amortecimento definidas no referido Plano de Manejo, foram estabelecidas em três áreas distintas distribuídas ao redor da Estação Ecológica em comento, conforme pode ser verificado na IDE Sisema, podemos afirmar que, atualmente, o alcance da DN Copam nº 222 de 2018 se restringe às três áreas delimitadas no Plano de Manejo da Estação Ecológica do Cercadinho, conforme pode ser observado na figura abaixo.

Neste sentido, concluímos que o Código E-05-07-0, deverá ser aplicado pela URA Central Metropolitana somente dentro das áreas delimitadas em azul na figura abaixo, e que os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima podem exercer normalmente suas competências originárias e delegadas, ao redor da Estação Ecológica de Cercadinho, desde que localizadas fora destas três áreas definidas como Zonas de Amortecimento da mesma, conforme delimitações constantes na IDESisema.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves, Gerente**, em 21/02/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 21/02/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82426033** e o código CRC **D0044BBF**.